



Belo Horizonte, 07 de novembro de 2016.

Assunto: Greve Geral por tempo determinado de um dia -11/11/2016

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) Diretor (a),

O **Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância - SERJUSMIG**, entidade da classe à qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXIV, alínea "a" c/c art. 8º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em fiel obediência ao seu Estatuto, o SERJUSMIG convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia **22/10/2016**, na qual deliberou pela **GREVE por tempo determinado de um dia, a realizar-se em 11 de novembro de 2016**.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal relativas ao exercício do Direito de Greve do Servidor Público Civil, que determinam a aplicação, no que couber, dos dispositivos da Lei 7.783/89 e, em especial, em cumprimento a decisão da Assembleia Geral da Categoria, o **SERJUSMIG** comunica a V. Exa. que os **SERVIDORES** da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais paralisarão suas atividades, por tempo determinado, **no dia 11 de novembro de 2016**, mantendo apenas um plantão mínimo de 40% do total de servidores lotados nos setores, para atendimento às medidas urgentes e necessidades inadiáveis da sociedade. Os Servidores promoverão manifestações como forma de luta em defesa de seus direitos, contra os ataques constantes da PEC 55/2016 (ex PEC 241), o PLC 54/2016 (tramitando no Congresso Nacional), e outros que se anunciam, como a Reforma da Previdência e a Terceirização das atividades fim. O SERJUSMIG, nos termos da Lei, comunicou a greve à presidência e ao corregedor do TJMG, bem como à OAB, à procuradoria geral do Estado e outros órgãos.

Na certeza de que V. Exa. não permitirá qualquer tentativa de se impedir os Servidores da comarca de exercerem esse direito Constitucional da GREVE, especialmente pela compreensão de que ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais - e a greve é a principal delas - visando a intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta antissindicais, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Sandra Margareth Silvestrini de Souza
Presidente do SERJUSMIG